# DE LA LAND FA HA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 41, de 04 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAMA-MG, DA EPIDEMIA DE CORONAVÍRUS COVID-19.

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020.

Considerando o alto índice de contaminação no Brasil com crescente aumento de números de mortes pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

#### **DECRETA**

無一人流 者やり 以

神 かい 十四年前

P

- Art. 1° De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica restrito de entrar no Município, a partir do dia 05 de junho de 2020 até o dia 15 de junho de 2020, todo e qualquer cidadão e veículos oriundos de outros Estados, em razão do aumento de casos de COVID-19 no Brasil e em razão do feriado prolongado de Corpus Christ (11 de junho de 2020).
- §1° A entrada localizada na Rua Gaspar Lopes (Estrada vicinal Fama/Alfenas) será monitorada de 07h as 20:30h, sendo totalmente fechada após esse horário.
- §2° A entrada principal será monitorada 24h durante o período de vigência deste Decreto.
  - §3° O disposto no caput deste artigo não se aplica:
- I As pessoas que comprovarem residência fixa no Município com veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios/estado;
  - II Prestadores de serviços e veículos de carga e transporte de produtos essenciais.
- Art. 2º Fica determinada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situação de necessidade com a obrigatoriedade do uso máscara.
- Art. 3° Fica proibido todo e qualquer tipo de aglomeração em lugares públicos, particulares, realizações de festas e confraternizações particulares para fins de evitar a proliferação do vírus COVID-19.
- Art. 4°. Eventual descumprimento as determinações impostas neste decreto, poderá configurar crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

# 9 (G)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 04 de junho de 2020.

OSMAIR LEAL DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro que a Docute nº 41, 04/06/20 foi publicado, nesta deta, através de finação em quadro localizado no saguão desta profeitura.

Asiya